



**anpri**

Associação Nacional de  
Professores de Informática

**Parecer sobre o “projeto de despacho de organização do ano  
letivo”**

Versão abril 2016



## Parecer sobre o “projeto de despacho de organização do ano letivo”

A Associação Nacional de Professores de Informática (ANPRI) observa com preocupação a forma como é dada a conhecer a informação oficial pelo Ministério da Educação, pois, tivemos conhecimento do “Projeto: Despacho de Organização do Ano Letivo(OAL)” não através de um envio oficial, à imagem do sucedido com os sindicatos, mas através da internet e da comunicação social.

Relativamente ao Despacho Normativo referente à Organização do Ano Letivo 2016-2017 a ANPRI considera que:

Tendo em conta que no, artigo 16.º (Norma revogatória) refere que é revogado o Despacho normativo n.º 10-A/2015, de 19 de junho, também a “Equipa TIC” referida no artigo 6.º (Componente não letiva), alínea c), deixa de existir.

Esta equipa foi criada no âmbito do despacho normativo n.º 10-A/2015 de 19 de junho de 2015, no artigo 2.º (Definições), alínea f) —Equipa TIC — a equipa cujo âmbito de atuação integra funções em domínios que permitem criar condições de utilização dos recursos tecnológicos, garantir maior eficiência na sua manutenção e gestão e acompanhar e prestar apoio à escola na programação e desenvolvimento de atividades educativas que envolvam estes recursos.

A “Equipa TIC” acima referida, embora definida de forma simplista no referido despacho (OAL 2015-16), era o único normativo que a sustentava, sendo revogado na totalidade e não constando em nenhum artigo deste novo despacho, então, legalmente passa a não existir.

Lido o projeto de despacho de OAL e colocando a hipótese de, ainda assim, os diretores considerarem a existência da “equipa TIC” referida, na alínea c), do artigo 6.º (Componente não letiva). Verificamos que as horas para implementar a “equipa TIC” referidas na alínea d), do nº 2, do artigo 10.º (atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam), competem diretamente com os tempos disponíveis para os clubes e projetos, que nunca são suficientes para dar resposta às necessidades dos agrupamentos/escolas não agrupadas. A situação fica ainda mais agravada porque no nº 3 do mesmo artigo se refere “ com exceção das funções previstas na alínea b) do número anterior, a utilização das horas de crédito horário para o exercício das funções e atividades previstas nas restantes alíneas, apenas, pode ter lugar quando as horas da componente não letiva se revelem insuficientes”. Ora, as horas da componente não letiva de quem desempenha estas funções, nunca são suficientes para o desempenho adequado das mesmas.

A redação expressa é muito prejudicial ao desempenho destas funções. Uma vez que, desde de 2010, que não entram equipamentos tecnológicos novos nas escolas, verificando-se, por um lado, um estado de desatualização nos equipamentos existentes, e por outro, a de falta de condições para realizar a manutenção.

Neste projeto de OAL 2016-2017 verificamos também que no artigo 13º não são contempladas as disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) do ensino básico e Aplicações Informáticas B do ensino secundário, tratando-se de disciplinas predominantemente práticas, não está previsto o desdobramento das turmas. Pelo que continuaremos a ter desenvolver a competências digitais com condições pouco desejáveis, nas quais chegamos a ter dois computadores, numa mesa para dois alunos, o que implica que estejam quatro alunos, numa mesa de dois.

Setúbal, maio de 2016

A Direção da ANPRI